



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.400/2022 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a cessão de bem móvel a entidade que especifica e estabelece outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Rio Bonito do Iguacu, com fulcro nos artigos 31 e 32, da **Lei Orgânica** Municipal, a firmar termo de cessão de uso de bem móvel constituído por 1 (uma) Motocicleta Marca/Modelo: YAMAHA/XTZ 125E, Ano de Fabricação/Ano Modelo: 2004/2005, RENAVAM 00853183350, PLACA: AMR6517, Patrimônio nº 4336, com o CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SINUELO DAS COXILHAS - CTG SINUELO DAS COXILHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 97.362.941/0001-07, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, sempre que houver interesse de ambas as partes, bem como, podendo a municipalidade solicitar que seja revertido ao Município a qualquer tempo.

Art. 2º O Cessionário poderá utilizar a Motocicleta cedida para desenvolver as atividades do CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SINUELO DAS COXILHAS, bem como também, para treinamentos, desenvolvimento e realização de eventos desportivos organizados pelo CTG SINUELO DAS COXILHAS, mantendo o veículo sob sua responsabilidade, em local seguro, e assumir, a partir da data de assinatura do Termo de Cessão, todas as responsabilidades inerentes à posse e utilização do veículo.

Art. 3º O Cessionário deverá, ainda, sujeitar-se à fiscalização do Cedente relativamente ao uso do veículo para a sua finalidade, e somente permitir a utilização do veículo por pessoa devidamente capacitada e habilitada.

Art. 4º O cessionário deverá, em até 30 dias após a publicação desta Lei, tomar posse do bem, com a sua remoção do local indicado pelo Cedente.

Art. 5º A entidade beneficiada torna-se responsável pela guarda, abastecimento, manutenção e utilização do bem de que trata o Art. 1º desta Lei, não podendo se desfazer, vender, locar, emprestar, ceder, transferir de qualquer forma, para outra pessoa/entidade, sem anuência do Cedente e procedimentos cabíveis perante a Legislação vigente, sob pena de rescisão da Cessão de Uso, podendo responder civil e criminalmente.

Art. 6º A entidade beneficiada deverá se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, sendo que deverá prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

Art. 7º Cabe ao CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHA SINUELO DAS COXILHAS responsabilizar-se por todo pessoal envolvido na execução dos serviços oriundos do uso da motocicleta, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, bem como por todos os encargos decorrentes dos serviços de uso do bem, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais, não gerando ao Município obrigações ou outros encargos de qualquer natureza.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguacu/PR, em 23 de agosto de 2022.

SEZAR AGUSTO BOVINO

Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/09/2022